OFÍCIO N.....

LEI Nº 1.161 DE 05 DE MAIO DE 1972

Que regulamenta a cessão em comodato do prédio do Colégio Comercial Municipal de Laranjal Paulista a SOCIEDADE CIVIL DE ENSINO E CULTURA DE LARANJAL PAULISTA.

Eu, Hermelindo Pillon, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo faço saber que a Câmara Municipal DECRETOU e eu PROMULGO E SANCIONO A presente LEI:

ARTIGO 1º)-A cessão em comodato de prédio municipal à SOCIEDADE CIVIL DE ENSINO E CULTURA de Laranjal Paulista para instalação e funcionamento da FACULDADE DE FILOSOFIA CIÊNCIAS E LETRAS sómente será permitida quando não houver prejuizo algum do funcionamento normal do Colégio Comercial Municipal de Laranjal Paulista.

ARTIGO 2º)-Se as instalações para o funcionamento simultâneo das duas entidades forem insuficientes, suas atividades deverão ser desenvolvidas em horários não coincidentes sempre com prioridade do Colégio Comercial Municipal de Laranjal Paulista.

ARTIGO 3º)- A cessão restringe-se às salas de aula com respectivos moveis não se estendendo a Biblioteca e demais instalações administrativas.

ARTIGO 4º)- Obriga-se a comodataria a não embaraçar por qualquer forma, a utilização do prédio por parte do Colegio Comercial Municipal de Laranjal Paulista sob pena de rescisão do comodato.

ARTIGO 5º)- ESTA LEI entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6º)- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 05 de maio de 1972

Hermelindo Pillon
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.
Laranjal Pta. 050572

Darcy Rodrigues Alves
Secretario da Prefeitura

Registrada a fls. 197 do livro de registro de leis nº 6.
Laranjal Pta. 050572

Benjamin Sposito
Escriturario